

Contrato nº 0021 /20 19 – SECJEL

Processo nº P040836/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A C COMÉRCIO VAREJISTA DE MAT. DE ESCRIT. EIRELE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, situada(o) na R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, inscrita(o) no CNPJ sob o nº sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 SSP CE, e do CPF nº 149.683.204-34, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, e a **A C COMÉRCIO VAREJISTA DE MAT. DE ESCRIT. EIRELE**, com sede na Avenida Radialista João Ramos, nº 1244, Cidade Nova, Maracanaú - CE, Fone: (85) 98893.6486, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.337.875/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **OZÉIAS FERREIRA MAIA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92015008080 SSP-CE, e do CPF nº 356.615.933-68, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520/2002, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

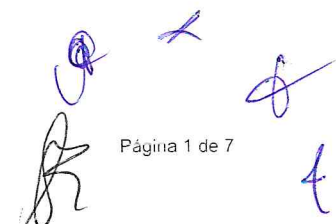
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) ITEM(S) contratado(s):



Item	Especificação	Marca/Mo- delo/Fabr icante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
40	FLANELA Dimensões mínimas de 38 x 58cm, peso mínimo de 30 gramas, bordas overloqueadas, linhas de algodão, uso geral, 100% algodão.	LIBIO- MAR	UND	120	R\$ 1,57	R\$188,40
50	SACO PLÁSTICO PARA LIXO PRETO Politereo, capacidade de 30 litros, com dimensões de aproximadamente 59x62cm, pacote com 10 unidades.	RAVA	PCT	150	R\$ 2,82	R\$423,00
53	SACO PARA LIXO PRETO Plástico, classe I, capacidade de 200 litros, acondicionamento papel/papelão, azul, resina termoplástica virgem ou reciclada, largura de 105 cm (variação permitida de +/- 1cm), conforme NBR 9091 e 9191, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, pacote 100 unidades.	RAVA	PCT	35	R\$ 20,59	R\$720,65
67	ÁCIDO MURIÁTICO Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na Anvisa, limpeza de vasos sanitários, desobstrução de esgotos, frasco com 1000ml.	COMBA- TE	FRASCO	45	R\$ 2,59	R\$116,55
80	INSETICIDA Aerosol, não contendo cfc – clorofluorcarbono. Tubo com 300 mililitros.	DOMLINE	TUBO	100	R\$ 7,11	R\$711,00
81	DESODORIZADOR ANTIMOFO AEROSOL Desinfeta e desodoriza ambientes, eficaz contra germes, fungos e bactérias, Frasco com 300ml.	ULTRA INSET	FRASCO	45	R\$ 26,50	R\$1.192,50
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$3.352,10

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.352,10 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

5.2. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a

partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2201.27.812.0047.1.217.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.27.813.0047.2.213.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.27.812.0047.2.216.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.27.811.0047.2.221.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.11.334.0049.2.235.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.13.244.0049.2.236.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.08.128.0049.2.239.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.13.391.0048.2.257.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.27.812.0047.2.264.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.04.122.0070.2.274.3.3.90.30.00.1.001.0000.00.

Fonte de Recurso Oriundas do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

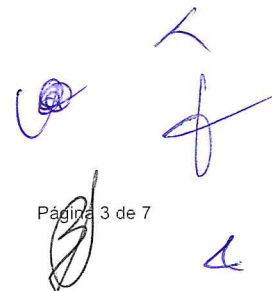
8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:



10.1.1.O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h às 12h e de 13h às 15h, de segunda à sexta.

10.1.2.A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3.Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4.A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1.PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2.DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3.Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade



com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Thiago Matias Veras, Matrícula nº 27433, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

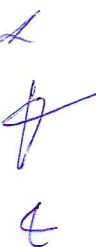
14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de



acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

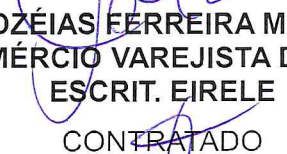
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela





Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

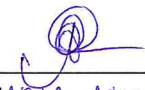
Sobral (CE), 02 de AGOSTO de 2019.


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE


OZÉIAS FERREIRA MAIA
A C COMÉRCIO VAREJISTA DE MAT. DE
ESCRIT. EIRELE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
SAMANTHA WINNIE PAÇOS LIMA
RG: 2003002067028
CPF: 020.805.803-14

2. 
MARTA ADALGISA ALVES RODRIGUES
RG: 2002031025592
CPF: 012.496.363-37

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Sebastião Martins da Frota Neto
Assessor Jurídico
OAB/CE N° 24.704

Contrato tem como fundamento a Cotação Eletrônica Nº 15632/2019 e o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO VALOR: O valor contratual mensal é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e o valor global total importa na quantia de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura: DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Jennifer Kelly Medeiros Miranda - Representante da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0024/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa SANTO EXPEDITO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.059/0001-26, representada pelo Sr. FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, SITUADO A RUA ENGENHEIRO JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 1035, BAIRRO COHAB I, SOBRAL, CEARÁ, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o Edital da Tomada de Preço nº 012/2019 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 318.622,50 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0401.04.1.22.0064.2.040.44905 1.00.1.6 30.0000.00 e 0401.04.1.22.0064.2.040.44 9051.00.1.001.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias, de 12 de julho de 2019 a 08 de março de 2020. Sobral, 12 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Francisco Expedito Carneiro - Representante da Empresa SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P061650/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 016/2019-SECJEL. A Secretária da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 066/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 107/2018, do Órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **OBJETO:** A adesão tem como objeto a prestação de serviço de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados a esta Secretaria. **CONTRATADA:** CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUÇOES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 09.009.594/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. **VALOR:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Os recursos correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os Nºs: 2201.2 7.812.004 7.1.215.3 390390 0.1.00 1.0000.00; 2201.1 5.451.0049. 1.224.33903900. 1.001.00 00.00; 220 1.13.391 .0048.1.25 5.33903 900.1.001 .0000.00; 2201 .04.122. 0070 2.274.339 03900.1 .001.0000.00. Sobral-Ceará, 10 de abril de 2019. **HOMOLOGAÇÃO:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0019/2019-SECJEL. PROCESSO Nº: P080899/2019-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** COSMA SILVA OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 25.234.789/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral/CE, referente Adesão (CARONA Nº036/19) a Ata de Registro de Preços nº 16.001/2019, oriunda do Pregão Presencial Nº 16.001/2019 da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Aracati/CE. **VALOR:** R\$ 420.338,65 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 02 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE e o Sra. Cosma Silva Oliveira - Representante da Empresa COSMA SILVA OLIVEIRA ME. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2019-SECJEL. PROCESSO Nº: P080899/2019-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** EMPRESA PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.328.748/0001-10, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO:** A adesão tem como objeto a aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral/CE, referente Adesão (CARONA Nº036/19) a Ata de Registro de Preços nº 16.001/2019, oriunda do Pregão Presencial Nº 16.001/2019 da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Aracati/CE. **VALOR:** R\$ 194.821,33 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 02 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE e o Sr. Alex da Costa - Representante da Empresa PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SERVIÇOS EIRELI - EPP Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0021/2019 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. **CONTRATADO:** Empresa AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EIRELE, representada neste ato por OZÉIAS FERREIRA MAIA. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520/2002, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.352,10 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Ozéias Ferreira Maia - Representante da AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EIRELE. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0022/2019 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. **CONTRATADO:** Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, representada neste ato por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520/2002, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 13.983,03 (treze mil, novecentos e oitenta e três reais e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:** IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Ditimar de Oliveira Vasconcelos - Representante da CONTRATADA. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017201101/2017 - SECJEL - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. **CONTRATADA:** CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42 neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS. **OBJETO:** Acrescer valor ao Contrato Nº 2017201101/2017 - SECJEL, para a REFORMA DE MINI ESTÁDIO NO DISTRITO DE CARACARÁ. **DO VALOR:** O valor contratual do aditivo tem acréscimo financeiro na quantia de R\$ 40.306,12 (quarenta mil e trezentos e seis reais e doze centavos), correspondendo a um percentual de 23,68% (vinte e